

Lei Municipal n.º235/2023, de 05 de maio de 2023.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO, A TRANSFERÊNCIA E DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Assaré, autorizado a realizar a cessão, transferência ou doação de bens móveis considerados inservíveis, da administração pública direta do Município.

Parágrafo único. Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescimento;

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características principais ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento de seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Art. 2º. A cessão, modalidade de movimentação de bens de caráter precário e por prazo não superior a cinco anos, poderá ser realizada entre órgãos ou entidades da administração pública direta e entre estes e as autarquias.

Art. 3º. A transferência, modalidade de movimentação de caráter permanente, poderá ser realizada entre órgãos ou entidades da administração pública direta.

Art. 4º. A doação de bens móveis inservíveis da administração pública direta do município será permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, em favor de:

I - órgão ou entidade da administração pública direta e de autarquia quando se tratar de bem ocioso, recuperável ou antieconômico;

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSARÉ
PROTOCOLADO

105/2023

Edson S. Honoris
SERVIDOR

II – preferencialmente, em favor de organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Associações, Cooperativas ou outras entidades sem fins lucrativos, que promovam ações voltadas ao bem comum e estejam em atividade regular no município, quando se tratar de bem antieconômico ou irrecuperável.

§1º. A doação deverá ser precedida de autorização expressa do titular do órgão ou entidade doadora.

§2º. A entidade a ser beneficiada deverá declarar qual a destinação que será dada ao bem doado, de modo que o interesse público seja devidamente justificado.

§3º. Sendo comprovado que o bem ocioso ou recuperável não recebeu a destinação declarada pelo donatário ou que seu uso não atende ao interesse público, o bem será revertido ao patrimônio do doador.

Art. 5º. Os alienatários e beneficiários da transferência se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis.

Art. 6º. Tratando-se de doação, a classificação e avaliação dos bens e a análise dos beneficiários constarão em laudo elaborado por comissão própria, instituída pelo Chefe do Executivo e composta por três servidores, no mínimo.

Art. 7º. Para a execução desta Lei, o Poder Executivo celebrará instrumento de cessão, transferência ou doação de bens móveis inservíveis, observando-se a legislação pertinente para cada caso.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e três).



JOSE LIBÓRIO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL